

Regimento da Equipa de Autoavaliação

Preâmbulo

O presente Regimento resulta do desenvolvimento de uma conceção de avaliação que, a partir de uma análise autorreflexiva da envolvente educativa, permita a definição de referenciais com o objetivo de obtenção de níveis de qualidade elevados. A sua operacionalização assentará na identificação e adoção de procedimentos organizacionais eficazes, motivadores de boas práticas, que conduzam ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

Capítulo I

Âmbito e objetivo

Artigo 1º

Âmbito

Dando cumprimento às disposições da Lei nº 31/2002, de 20 de dezembro, nomeadamente às que se refere o artigo 6º do capítulo II, assim como à alínea c) do número 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, cabe à Equipa de Autoavaliação elaborar o relatório de autoavaliação, que procede à identificação dos objetivos fixados no projeto educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo Agrupamento de Escolas e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.

O Regimento rege-se pelas normas abaixo enunciadas, sem prejuízo do consignado na lei, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

Artigo 2º

Objetivo

Promover uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade, mediante uma atitude crítica de autoreflexão, potenciadora da melhoria da qualidade dos processos organizacionais, das boas práticas e dos resultados.

Capítulo II

Da Equipa

Artigo 3º

Composição

1 - A Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, é constituída por treze elementos designados pela Diretora do Agrupamento.

2 - Da sua composição fazem parte: representante do pré-escolar, Alzira Santos; representante do 1º ciclo, Ana Cristina Cavaleiro; representante do 2º ciclo, Manuel Furtado; representantes do 3º ciclo, Fernando Trindade; representante do projecto GTIC, Vanda Matos; representante do núcleo dos projetos/clubes/atividades, Maria Angelina Santos; representante da Direção, Elisabete Martinho; representante dos directores de turma, Paula Lima; representante dos assistentes técnicos, Maria Amélia Dias; representante dos assistentes operacionais, Maria de Fátima Cruz; representante dos alunos, Adriana Gomes; representante da autarquia, António Ramalho e representante dos pais/encarregados de educação, José Avelino do Monte.

3 - Para implementação do modelo de autoavaliação, o Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves contará com o apoio de Ana Cristina Gomes Moreira de Freitas, docente na Faculdade de Economia do Porto, como consultora externa.

4 - A coordenação dos trabalhos da Equipa de Autoavaliação é da responsabilidade de Fernando Mateus Trindade, ora designado Coordenador da Equipa de Autoavaliação.

Artigo 4º

Competências

São competências da Equipa de Autoavaliação:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento da equipa;
- b) Preparar e implementar o modelo de autoavaliação do Agrupamento;
- c) Elaborar todos os instrumentos necessários à autoavaliação, a serem aplicados;
- d) Coordenar a aplicação dos instrumentos inerentes ao processo de autoavaliação junto da comunidade escolar;
- e) Analisar e efetuar o tratamento dos dados recolhidos;
- f) Elaborar e disponibilizar à comunidade escolar os relatórios decorrentes dos processos e instrumentos aplicados;

- g) Dar ampla divulgação da sua composição e de todas as suas atividades;
- h) Assegurar a continuidade do processo de autoavaliação;
- i) Garantir a integração e coerência dos dispositivos de autoavaliação a serem usados;
- j) Estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efetiva de todos no processo de avaliação;
- k) Elaborar e organizar uma pasta de arquivo na qual constarão informações pertinentes, regulamentos e todos os documentos comprovativos das atividades realizadas;
- l) Apresentar os relatórios de autoavaliação ao Conselho Pedagógico.

Artigo 5º

Reuniões

- 1 - A Equipa de Autoavaliação reunirá, ordinariamente, uma vez por período;
- 2 - A Equipa de Autoavaliação poderá reunir extraordinariamente:
 - a) por convocatória do Coordenador da Equipa;
 - b) por requerimento entregue ao Coordenador da Equipa por, pelo menos, dois terços dos seus elementos em exercício de funções.
- 3 - As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são dadas a conhecer, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
- 4 - As convocatórias serão afixadas em local próprio no átrio da escola sede e/ou enviadas por correio eletrónico, delas constando a data, hora, local e a ordem de trabalhos.
- 5 - De cada reunião será lavrada a respetiva ata, que deverá conter uma descrição de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
- 6 - As atas serão arquivadas no dossier da Equipa de Autoavaliação.
- 7 - A redação das atas será assegurada pelos docentes da Equipa de Autoavaliação.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 6º

Revisão do Regimento

Ao presente Regimento poderão ser introduzidas quaisquer alterações desde que julgadas convenientes pela maioria dos elementos que constituem a Equipa de Autoavaliação, em efetividade de funções, e em conformidade com o Regulamento Interno.

Artigo 7º

Substituição de elementos da Equipa de Autoavaliação

Qualquer elemento da Equipa de Autoavaliação pode ser substituído por decisão da Diretora do Agrupamento ou a pedido do próprio, por razões justificativas e aceites pelos demais elementos.

Artigo 8º

Período de vigência deste regimento

O presente Regimento é válido por um período de dois anos letivos, com término no final de 2017/2018.

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, 19 de janeiro de 2017

A Equipa de Autoavaliação: